

Tomada de Preços Nº 1708.01/2018  
Assunto: Recurso Administrativo  
Impetrante: DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

### **Das Informações**

A Comissão de Licitação vem manifestar-se acerca do recurso administrativo impetrado pela referida empresa, que insurge contra a habilitação da empresa DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, na Tomada de Preços já citada, com base no Art. 109, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **Dos Fatos**

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Comissão de Licitação resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados na peça recursal, de modo que realmente se deve considerar a empresa DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME habilitada, pois foram efetivadas as devidas conferências na qualificação técnica da empresa impetrante verificando-se o atendimento as exigências editalícias quanto a comprovação da regularidade do item 4.2.4.8 do edital, cumprindo assim todas as exigências do edital.

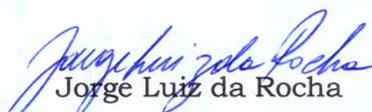
### **Decisão**

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar habilitada a empresa DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, para as fases subsequentes do certame.

Desta forma, dando-se justo e legal provimento ao recurso.

Comunique-se as empresas interessadas.

Tururu - Ce, 15 de Outubro de 2018.



Jorge Luiz da Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação